



DECRETO Nº 024/2020.

Súmula: Dispõe sobre o horário de atendimento do Posto de Saúde localizado na Vila Almeida, no município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar adisseminação da doença;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Federais nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido horário diferenciado para atendimento ao público no posto de Saúde localizado na Vila Almeida, o qual funcionará das 07hr00min às 19hr00min.

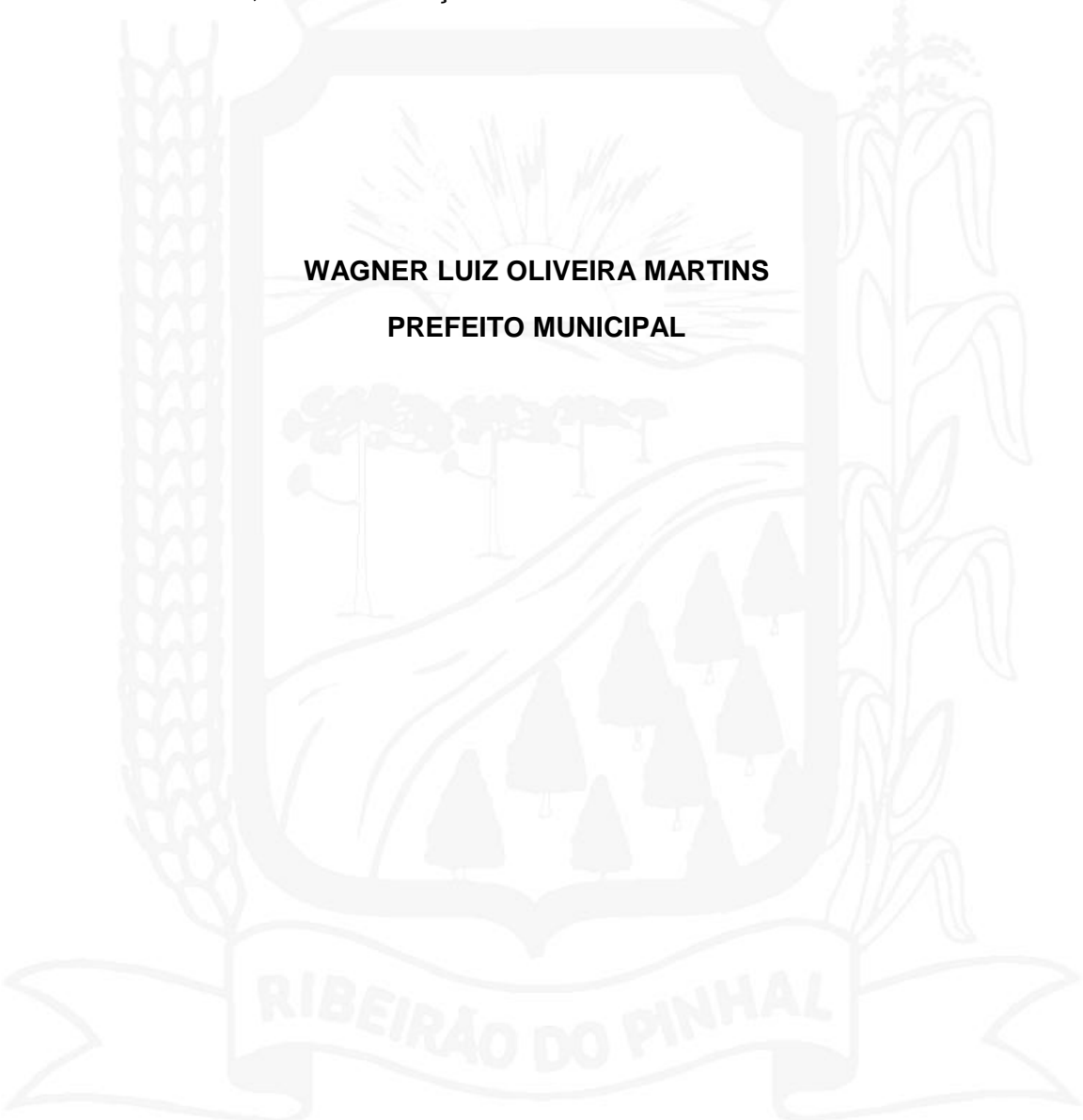
Parágrafo único: Em decorrência do horário diferenciado de atendimento, fica autorizada a elaboração de escala de trabalho dos servidores, feita pela Secretaria Municipal de Saúde, com cumprimento de seis horas diárias, desde que ininterruptas.



Art. 2º. Em caso de necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a aplicar o conteúdo do art. 1º aos demais postos de saúde do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL,
ESTADO DO PARANÁ, em 20 de março de 2020.



WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL